



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 022/2022

Processo nº 2022-CL32K

Inexigibilidade de Licitação Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, **Sr. MARCELO MARTINS ALTOÉ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.978.487-23, portador da C.I. nº 1212595 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Von Schilgen, nº 130, apto. 302, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.065-130, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677 – Bairro São Francisco, São Paulo – SP, inscrita sob o CNPJ sob o Nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.863.156-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 078.334.318-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Batatais, nº 349 – Apto. 91, Jardim Paulista, e por sua Diretora de Pesquisas, Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Corujas, 512, Vila Madalena, em consonância com a Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, firmam o presente **CONTRATO**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, I do Estatuto Licitatório, conforme fundamentos esposados nos autos do Processo em epígrafe, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada à Peça #2 2022-6LL0B5, datada de março de 2022, apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a elaboração de Tabela de Preços de Veículos automotores para a Base de Cálculo do IPVA para o exercício de 2023, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integra este Contrato, como parte indissociável e independentemente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta Comercial da Contratada (Anexo II).

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à Contratada a importância de R\$45.599,36 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), conforme previsto na proposta comercial integrante deste instrumento contratual, conforme cláusula 1.2.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

3.2 - No preço cobrado deverão estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.3 - O preço contratado será fixo e irrevogável.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade: 04.123.0050.2151- Gestão fiscal, Contábil e Financeira do Estado; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 0101, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2022.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratante:

a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª nos termos deste Contrato;

b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares colaborando com a Contratada, quando solicitada;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- c) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços;
- d) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

7.2 - Compete à Contratada:

- a) Entregar à Contratante o produto das pesquisas sob a forma de relatório com detalhamento da metodologia utilizada e confecção das tabelas de preços médios dos veículos automotores terrestres em meio magnético (planilha, arquivo texto e banco de dados), assinado digitalmente;
- b) Fornecer o primeiro arquivo com valores venais até o dia 31/10 do ano da pesquisa, e a versão final até o dia 05/12 do mesmo ano. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida nos termos da Lei n.º 8666/93;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou incorreções nos valores apresentados;
- d) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- e) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - e.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - e.2) bons princípios de urbanidade;
 - e.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- f) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- g) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;
- i) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;
- j) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- k) Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo Único deste Contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratada:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

8.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a licitante contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da licitante contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

d) A licitante contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à licitante contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da licitante contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita da contratada;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do aviso de inexigibilidade a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93, que substitui a publicação do extrato do contrato mencionada no art. 61 do mesmo diploma legal, e a publicação dos termos aditivos ao presente contrato na imprensa oficial serão feitas às expensas da CONTRATANTE.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

MARCELO ALTOÉ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE

CARLOS ANTONIO LUQUE
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
CONTRATADA

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
CONTRATADA



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Elaboração de Tabela de Preços de Veículos Automotores para a Base de Cálculo do IPVA

1. INTRODUÇÃO

O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objetivo de aquisição de Tabela de Preços de Veículos Automotores para a Base de Cálculo do IPVA para o Exercício de 2023, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estabelecido no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

O documento visa também possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

Inicialmente devemos considerar que nas atribuições da SEFAZ inclui a arrecadação do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), ato este vinculado, ou seja, a Administração não possui qualquer margem de liberdade de decisão, visto que o legislador pré-definiu a única conduta possível do administrador diante da situação, sem deixar margem de escolha.

A Secretaria de Estado da Fazenda, tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar a política tributária e fiscal, assim como gerir os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da administração pública estadual. Assim sendo, não está no rol de suas atribuições e de manter departamento e servidores dotados de experiência e formação na área de pesquisas mercadológicas.

Ainda no exercício de 2003, os servidores do Setor de IPVA esforçavam-se ao extremo para confeccionar anualmente uma tabela, com base nas informações ofertadas pelas revendedoras localizadas neste Estado. Porém, a abertura do mercado e o lançamento constante e crescente de novos modelos, contribuíram para aumentar o grau de precariedade da tabela, afastando cada vez mais do princípio da justiça fiscal, e não permitindo uma recuperação aceitável destas receitas, pois os veículos cujos modelos não eram identificados, eram classificados no genérico "DEMAIS MODELOS", tornando-se comum veículos mais caros receberem a cobrança de IPVA com valores menores do que veículos tidos como modelos populares, justamente por estarem classificados em demais modelos.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Essa dificuldade, aliada a necessidade de incrementar a receita proveniente de IPVA, levou a SEFAZ a estudar a possibilidade de contratação de empresa com experiência em pesquisas mercadológicas principalmente voltadas para o setor de veículos.

Após amplo estudo, concluiu-se que os objetivos propostos somente poderiam ser alcançados com contratação de FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, por ser esta entidade reconhecida nacionalmente, tanto no mercado de consumo e seguro, quanto junto aos demais entes federados, com departamento específico e acompanhamento permanente às oscilações mercadológicas diárias ocorridas no setor de comércio e veículos, considerando a realidade e variáveis de todos os estados brasileiros.

Do mesmo modo, todos os critérios utilizados na tabela fornecida é a mais real possível em termos de atribuição de valores a veículos usados, e contempla “TODOS OS MODELOS” e não o genérico “DEMAIS MODELOS”, que distorcia completamente a cobrança do imposto. Assim, os quase 1.500 (mil e quinhentos) itens que continham a tabela elaborada pela SEFAZ passaram para os atuais 23.074 (vinte e três mil e setenta e quatro) veículos ao se adotar a tabela fornecida pela FIPE.

Diante dessa mudança de metodologia, foi possível alcançar ao nosso objetivo principal – INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO DE IPVA PROPORCIONANDO MAIS JUSTIÇA FISCAL. Para expressar em números este avanço, o quadro abaixo não deixa nenhuma dúvida a respeito da eficácia da utilização da tabela FIPE:

Arrecadação IPVA/ES	
Exercício	Arrecadação
2003	77.654.426,83
2004	107.485.180,05
2005	132.692.322,00
2006	158.155.612,00
2007	207.181.897,00
2008	248.209.361,00
2009	294.789.221,20



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

2010	313.444.698,89
2011	345.188.755,60
2012	380.769.021,69
2013	382.186.769,54
2014	423.970.688,81
2015	457.904.445,12
2016	497.399.423,58
2017	507.301.455,09
2018	548.946.395,41
2019	611.481.187,55
2020	649.623.007,38
2021	666.733.457,13
2022*	676.279.748,00

* Previsto

2. OBETIVO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição da Tabela de Preços de Veículos Automotores para a Base de Cálculo do IPVA para o Exercício de 2023, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, consoante ao disposto no art. 18, § 1º, do RIPVA, Decreto n.º 1.008-R, de 5 de março de 2002. Conforme consta no referido dispositivo, a tabela de veículos usados servirá como base de cálculo para cobrança do IPVA, deverá ser publicada no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da cobrança do imposto, com valores expressos em moeda corrente.

3. DO OBJETO

Aquisição da tabela de valores venais de veículos usados vigente no ano da pesquisa, para servir de base de cálculo do IPVA a ser cobrado no exercício subsequente, bem como a assessoria, o acompanhamento e a manutenção da referida tabela para efeito de lançamento do IPVA devido ao Estado do Espírito Santo.



4. JUSTIFICATIVAS DA AQUISIÇÃO

A segurança e eficiência para Administração Fazendária na cobrança do IPVA a partir de base de cálculo elaborada com base na tabela a ser fornecida por empresa especializada em pesquisas de mercado nessa área, cujo reconhecimento nacional proporciona a tranquilidade da Administração Fazendária no tocante a legitimidade das informações a serem utilizadas como base de cálculo para cobrança do referido imposto.

Outro fator a ser levado em consideração, apenas para efeito de comparação, é o valor de contratação de R\$45.599,36 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), que confrontado com o valor estimado das receitas dela decorrentes, com a arrecadação de IPVA prevista para 2022, na ordem de R\$ 676.279.748,00 (seiscentos e setenta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), resulta em um custo irrisório pelo serviço (inferior a 0,007%).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o material em meio magnético (planilha, arquivo texto em banco de dados) e assinado digitalmente.

Fornecer o primeiro arquivo com os valores venais até o dia 31/10 do ano da pesquisa, e a versão final até o dia 05/12 do mesmo ano. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pela autoridade.

Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, as partes do objetivo deste contrato em que se verificarem vícios, incorreções nos valores apresentados.

A SEFAZ/ES não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

6. DAS PENALIDADES

O descumprimento total e parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma lei.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

7. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

A Supervisão de IPVA (SIPVA), vinculada a Subgerência de Arrecadação e Controle do IPVA e ITCMD (SUARC), acompanhará os resultados dos serviços de pesquisas de preços de veículos usados a ser contratada.

Vitória (ES), 30 de março de 2022.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDO GUILHERME VIAL DA CUSTODIA
SUPERVISOR DE AREA FISCAL QC-04
SUARC - SEFAZ - GOVES
assinado em 30/03/2022 15:06:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/03/2022 15:06:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDO GUILHERME VIAL DA CUSTODIA (SUPERVISOR DE AREA FISCAL QC-04 - SUARC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-BTK7RT>



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA**

**ELABORAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
PARA BASE DE CÁLCULO DO IPVA PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

PROPOSTA

SÃO PAULO

MARÇO/2022



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



ÍNDICE

1. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA	1
2. ESCOPO	2
3. METODOLOGIA	3
4. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA	5
5. PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	6
6. ORÇAMENTO E DESEMBOLSO	7
7. OBSERVAÇÕES FINAIS	8

PP1283



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



1. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA

A cobrança do IPVA tem representado uma fonte significativa de receita para os governos estaduais. A cobrança deste tributo toma por base preços estimados dos veículos automotores novos e usados. Como decorrência, estimativas seguras desses preços conduzem a um duplo resultado: justiça fiscal para o contribuinte sem superestimação desses preços e arrecadação justa para o Tesouro Estadual sem prejuízo fiscal decorrente de subestimativas dos preços. Considerando a importância para o Estado dispor de estimativas corretas dos preços dos veículos automotores para a cobrança do IPVA, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe propõe confeccionar a Tabela de Preços dos Veículos Automotores para o exercício de 2023.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



2. ESCOPO

A Fipe se propõe desenvolver o seguinte trabalho:

1. Elaborar a Tabela mediante cotação dos valores venais para veículos automotores terrestres (automóveis e utilitários, caminhões, ônibus e micro-ônibus, motos e similares) para o ano de 2023, por código Denatran, ano de fabricação e tipo de combustível¹;
2. No caso de caminhões, serão fornecidos os preços de mercado em quatro versões: apenas do chassi; este acrescido do preço da carroceria do tipo A (de madeira aberta); do tipo B (baú fechado de alumínio) e do tipo C (baú fechado frigorífico, basculante, caçamba basculante, coletor de lixo, plataforma de socorro, tanque de água potável e tanque combustível);
3. Os preços serão levantados no estado. Se o número de observações no estado for considerado insuficiente para a adequada estimativa do preço médio de determinado veículo, será utilizado o preço médio observado na região Sudeste; na ausência ou insuficiência de informações para essa região, serão utilizados os preços da região mais próxima e, no limite, de todo o país (média nacional);
4. Prestar apoio, acompanhamento e manutenção da Tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA referente ao exercício de 2023.

¹ Não estão incluídos os veículos cujos códigos Denatran são iniciados por 5, 6 e 7 (tratores, semirreboques e implementos agrícolas).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



3. METODOLOGIA

3.1 REFERÊNCIA DOS PREÇOS

A pesquisa para a construção da tabela de preços médios de veículos, utilizada como base de cálculo do IPVA, é feita através do levantamento dos preços de veículos solicitados pelo o revendedor em cada Unidade da Federação (UF).

O preço médio refere-se ao valor pelo qual uma unidade de cada veículo é vendida ao consumidor final pessoa física, para pagamento à vista. Esses veículos são aqueles informados pelas Secretarias Estaduais da Fazenda como fazendo parte da frota daquela UF. Há UFs que solicitam preços de referência para veículos que não estão na sua frota, antecipando situações de deslocamento de veículos entre UFs. Por métodos estatísticos, a Fipe atribui preços a esses veículos com base na observação dos preços verificados em outras UFs.

Os veículos estão cadastrados de acordo com o código Denatran, que considera o critério de Marca/Modelo e ano de fabricação. Faz parte do preço médio de um dado ano de fabricação preços de diferentes anos-modelo: por exemplo, no preço do veículo do ano de fabricação de 2013 estão considerados os veículos 2013/2013 e 2013/2014.

3.2 PERÍODO DE REFERÊNCIA

O levantamento de preços em todas as UFs é realizado do dia 15 de agosto ao dia 10 de setembro. O processamento ocorre nos meses de setembro e outubro. Os resultados estarão prontos para serem enviados no final do processamento.

3.3 LOCAIS E INSTRUMENTOS DE COLETA DOS PREÇOS

Em visitas presenciais, por telefone ou e-mail, os preços dos veículos em cada UF são coletados em concessionárias e em lojas especializadas. Também constituem fonte de informações os principais jornais e revistas e os sites especializados em vendas de veículos. O objetivo é incluir no levantamento o universo dos veículos oferecidos para a venda no período de referência.

PP1283

3



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



O número de cotações varia de UF para UF, de acordo com quantidade ofertada de veículos no mercado local. Se o número de observações em um estado em particular for considerado insuficiente para a adequada estimativa do preço médio de determinado veículo, é utilizado o preço médio observado na região da UF. Na ausência ou insuficiência de informações para essa região, são utilizados os preços da região mais próxima e, no limite, de todo o país.

3.4 TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados coletados são submetidos à crítica e à consistência das informações. Em caso de dúvida, são confirmados, retificados ou ratificados junto aos informantes. Estes têm suas identificações mantidas sob sigilo, salvaguardando o direito de confidencialidade do informante, como preconizado no código internacional de pesquisa (ICC/Esomar). O passo seguinte é o cálculo da média aritmética de cada célula (Marca/Modelo e ano de fabricação): equivale à média ponderada, com pesos implícitos observados no mercado local ou regional ou nacional.

3.5 APOIO PERMANENTE

A Fipe mantém quadro de pessoal disponível durante todo o ano para prestar apoio, acompanhamento e manutenção da Tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA, para dirimir dúvidas e questionamentos.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



4. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA

1. Fornecer em meio eletrônico, até a última semana de agosto de 2022, a frota do estado contendo o número de veículos licenciados por código Denatran, de acordo com o formato sugerido abaixo:

Código Denatran Marca/Modelo	Descrição do veículo	Número de veículos na frota	Combustível	Ano de fabricação
---------------------------------	----------------------	--------------------------------	-------------	-------------------

2. Especificar o formato (layout) e o tipo de linguagem (Excel, TXT ou DBF) desejados da Tabela.
3. Fornecer o(s) endereço(s) eletrônico(s) do(s) destinatário(s) da Tabela.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



5. PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1. A entrega da primeira Tabela de Valores Venais médios dos veículos cadastrados no Detran ocorrerá entre os dias 26 e 31 de outubro de 2022. Caso a assinatura do contrato ocorra após essa data, a Tabela será enviada 10 (dez) dias após a formalização do instrumento.
2. A entrega das Tabelas complementares, referentes aos veículos cadastrados no Detran após o envio do primeiro arquivo, ocorrerá até o dia 23 de dezembro de 2022, ou no prazo acordado entre a Secretaria e a Fipe.
3. O produto da pesquisa será entregue na forma de arquivo eletrônico (de formato e tipo indicados pela Secretaria), no(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) no contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



6. ORÇAMENTO E DESEMBOLSO

O valor total para a remuneração dos serviços é de R\$ 45.599,36 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Coordenação e supervisão geral	3.566,66
Pesquisadores de campo	9.417,87
Analistas técnicos e de sistemas	9.649,79
Encargos sociais	17.898,43
Total das despesas com pessoal	40.532,75
Despesas administrativas	5.066,61
TOTAL GERAL	45.599,36

Esse valor deverá ser pago 10 (dez) dias após a entrega da tabela completa.

O regime de execução adotado será de empreitada por preço global.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



7. OBSERVAÇÕES FINAIS

- Esta proposta é válida até 31 de dezembro de 2022;
- O conteúdo da presente proposta é protegido pela legislação de direitos autorais e não pode ser reproduzido ou divulgado, no todo ou em parte, por nenhum meio ou modo, sem autorização da Fipe;
- Toda correspondência formal relacionada ao projeto será encaminhada pela Diretoria da Fipe ou por suas áreas administrativas.

BRUNO TEODORO Assinado eletronicamente por
OLIVA:21969741880 BRUNO TEODORO
024041700141880
Emissor: 2022.08.22 11:21:02 -0200'

Bruno Teodoro Oliva
Coordenador de Pesquisas

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe
CNPJ:43.942.358/0001-46

PP1283

8

 **INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 30/03/2022 14:06:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDO GUILHERME VIAL DA CUSTODIA (SUPERVISOR DE AREA FISCAL OC-04 - SUARC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL
A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-6LL0B5>

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO MARTINS ALTOE
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 30/08/2022 13:24:21 -03:00

CARLOS ANTONIO LUQUE
CIDADÃO
assinado em 29/08/2022 09:00:42 -03:00

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
CIDADÃO
assinado em 26/08/2022 17:38:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/08/2022 13:24:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA RIBEIRO DA COSTA MORAIS (ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02 - GABSEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-KWZZWV>